

ANEXO 10 - RELATÓRIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Ente Federativo: MUNICÍPIO DE NITERÓI	UF: RJ
CNPJ: 28.521.748/0001-50	
Entidade Gestora do RPPS: Niterói Prev	

1 - Instituição do Regime de Previdência Complementar

- 1.1 - Lei de instituição do RPC: 3.715/2022
- 1.2 - Data de publicação da lei de instituição: 23/06/2022
- 1.3 - Previsão de inscrição automática na lei: Sim (Lei 3715/2022 - art. 13)
- 1.4 - Alíquota de contribuição do ente federativo: 7,5% (Lei 3715/2022 - art. 15 – II – § 2º)

Art. 3º - Parágrafo único. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência condicionada à publicação da lei específica mencionado no art. 5º desta Lei.

- 1.5 - Lei complementar do RPC: 4.070/2025
- 1.6 - Data de publicação da lei complementar: 14/11/2025

2 - Vigência e Operacionalização do RPC

- 2.1 - Houve contratação de servidores com remuneração acima do limite máximo do RGPS após a lei de instituição do RPC? Sim
- 2.2 - Data de vigência do RPC: 01/11/2025 (Lei 4070/2025 - art. 6º)
- 2.3 - Nome e CNPJ da Entidade Fechada de Previdência Complementar contratada: BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil - CNPJ: 00.544.659/0001-09 (Processo Administrativo 9900014676/2023 – peça 47)
- 2.4 - Nome, CNPJ e CNPB do Plano de Benefícios: BBPrev Brasil CNPJ: 48.307.795/0001-01 CNPB: 2021.0030-19
- 2.5 - Documentos e informações do Plano de Benefícios: www.bbprevidencia.com.br/bbprevbrasil
- 2.6 - Canais de atendimento da EFPC para atendimento ao servidor:
 - Fale conosco: <https://bbprevidencia.com.br/bbprevbrasil/fale-conosco>
 - WhatsApp: (61)3181-0179
 - Central de atendimento: 0800 601 4554 / 3004 3444
- 2.7 - Data de efetiva operacionalização do RPC: 27/11/2025

3 - Governança do RPC no Ente Federativo

- 3.1 - Servidor designado como responsável pelo RPC no ente federativo: -
- 3.2 - Órgão responsável pelo acompanhamento do RPC no ente federativo: Secretaria Municipal de Administração

4 - Migração de Servidores

- 4.1 - Possui regramento específico para a migração de servidores antigos? Ainda não. Em discussão.
- 4.2 - Existe incentivo compensatório para a migração? -
- 4.3 - Existe simulador do incentivo à migração? -
- 4.4 - Existe prazo (“janela”) para migração? -
- 4.5 - Número de servidores migrados: -

5 - Acompanhamento da Evolução do RPC

5.1 - Número de servidores admitidos a partir da vigência sujeitos ao RPC: 28 (junho/2026)

5.2 - Número de servidores inscritos no plano: 28

5.3 - Número de servidores que optaram por não contribuir para o RPC: 0

5.4 - Taxa de retenção: 100%

Niterói-RJ, 30 de Julho de 2026.

RESPONSÁVEL PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO ANEXO 10

Introdução - A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, estabeleceu a obrigatoriedade de instituição do RPC para todos os entes federativos que possuam RPPS, com a consequente adoção do limite máximo do RGPS para os benefícios de aposentadoria e pensão por morte. A implantação e operacionalização do RPC tem importantes impactos para a gestão e sustentabilidade dos RPPS e para a adequada proteção dos servidores públicos. O Relatório do Regime de Previdência Complementar, a ser elaborado com periodicidade anual (Níveis I e II - posição em dezembro) ou semestral (Níveis III e IV - posição em junho e dezembro), conforme o modelo constante deste Anexo 10, é um instrumento relevante para definir responsabilidades e fortalecer a transparência sobre a implantação e o acompanhamento do RPC no ente federativo.

1.1 - Indicar número e ano da lei e o endereço eletrônico onde esteja disponível para acesso público (caso tenha sido alterada, indicar o endereço da versão atualizada). 1.2 - Indicar a data de publicação da lei de instituição do RPC.

1.3 - Indicar “Sim” ou “Não” para a previsão de inscrição automática dos servidores no plano de benefícios. Caso a resposta seja afirmativa, informar o artigo da lei que trata da inscrição automática.

1.4 - Informar o intervalo de contribuições previsto na lei para contribuição do ente federativo, até a alíquota máxima de contrapartida (exemplo: entre 6,5% e 8,5%).

2.1 - Indicar “Sim” ou “Não” quanto à contratação de servidores com remuneração acima do limite máximo dos benefícios do RGPS após a lei de instituição do RPC.

2.2 - A data de vigência do RPC se dá a partir da autorização pela Previc do convênio de adesão ao plano de benefícios, assim considerada: a) na data de emissão do protocolo de instrução de requerimento pelo órgão fiscalizador, quando se tratar de licenciamento automático; ou b) na data de publicação do ato de autorização, nos demais casos (art. 158, § 1º-A da Portaria MTP nº 1.467, de 2022). As informações sobre a autorização dos convênios de adesão estão disponíveis para consulta no Painel de Acompanhamento da Implantação do RPC: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/previdencia-complementar-doservidor-publico/painel-de-acompanhamento-da-implantacao-do-rpc>.

2.3 - Informar o nome completo e o CNPJ da Entidade Fechada de Previdência Complementar responsável por administrar o Plano de Benefícios.

2.4 - Informar o nome completo, o CNPJ e o CNPB (Cadastro Nacional de Planos de Benefícios) do Plano de Benefícios administrado pela EFPC.

2.5 - Informar o endereço eletrônico no qual estão disponíveis o regulamento e outros documentos e informações sobre o Plano de Benefícios.

2.6 - Informar os canais para atendimento sobre o RPC disponibilizados aos servidores pelo ente federativo e pela EFPC contratada, com endereço eletrônico, telefone ou outra forma disponibilizada.

2.7 - A data de efetiva operacionalização do RPC corresponde à data do primeiro aporte, realizado pelo ente federativo, das contribuições devidas pelo ente e pelos servidores inscritos ao Plano de Benefícios.

3.1 - Informar o nome e dados institucionais de contato do servidor responsável pelos assuntos relacionados ao RPC no ente federativo (esse servidor será o ponto focal, por exemplo: para interlocução com a EFPC; para acompanhamento de demandas dos servidores que não sejam atendidas pela EFPC; para resolução de pendências relativas à instituição do RPC que impactem nos critérios exigidos para emissão do CRP). Indicar o ato formal de designação, se houver.

3.2 - Indicar, se houver, o órgão responsável pelo acompanhamento do RPC no ente federativo (por exemplo: Comitê de Assessoramento Técnico). Se não houver um órgão específico, informar o órgão no qual o servidor responsável estiver lotado (por exemplo: Secretaria de Administração).

4.1 - A “migração” é a opção que o servidor que ingressou antes da vigência do RPC (“servidor antigo”) pode exercer, nos termos do art. 40, § 16 da Constituição, para se submeter ao modelo no qual terá a proteção do RPPS até o limite máximo dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte do RGPS, com a possibilidade de proteção facultativa adicional pelo RPC. Indicar “Sim” ou “Não” para a previsão de migração e, caso a resposta seja afirmativa, informar

os atos normativos (lei, decreto ou outros) que tratam do tema e o endereço eletrônico onde estejam disponíveis para acesso público. Para mais informações sobre a migração, consultar: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/previdencia-complementar-doservidor-publico/guias-cartilhas-e-modelos>.

4.2 - É facultado ao ente federativo o estabelecimento de incentivo compensatório à migração (“benefício especial” ou “aporte especial”). Sua concessão deve ser precedida de estudos que analisem os impactos fiscal, atuarial orçamentário e financeiro para o ente federativo e o RPPS. Indicar “Sim” ou “Não” quanto à previsão do incentivo compensatório à migração para os servidores que exercerem a opção pela migração. Caso a resposta seja afirmativa, informar o artigo da lei ou outro ato normativo que trata desse incentivo.

4.3 - Indicar “Sim” ou “Não” sobre a disponibilização aos servidores de simulador para cálculo do incentivo migratório.

4.4 - Informar se há previsão legal de prazo para migração ou se ela pode ser realizada a qualquer momento. Informar os períodos das janelas de migração realizadas ou em andamento.

4.5 - Informar a quantidade de servidores que exerceram a opção pela migração em cada uma das janelas.

5.1 - Informar a quantidade de servidores titulares de cargo efetivo admitidos pelo ente federativo, entre a data de vigência do RPC e a competência a que se refere o Relatório, cuja remuneração inicial ou remuneração atual por evolução na carreira seja superior ao limite máximo de benefícios do RGPS.

5.2 - Informar a quantidade de servidores que permanecem inscritos no plano de benefícios, por meio de inscrição automática ou convencional, até a competência a que se refere o Relatório.

5.3 - Informar a quantidade de servidores que optaram por não contribuir para o plano de benefícios, por meio de desistência ou cancelamento da inscrição, até a competência a que se refere o Relatório.

5.4 - A taxa de retenção indica o percentual de servidores que estão inscritos no plano de benefícios e deve ser calculada pela divisão entre o número de servidores inscritos no plano (campo 5.2) e o número de servidores admitidos sujeitos ao RPC, a partir de sua vigência (campo 5.1).